



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar

L I D O
Em 08/03/16
SECRETARIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº IND 6832/2016

(Do senhor deputado Julio Cesar e outros deputados)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Sord. Nº 6832 / 2016
Fis. Nº 01 Victor

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para aprimorar a regulamentação da utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para eventos esportivos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para aprimorar a regulamentação da utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, a fim de incentivar o seu uso, tornando mais viável financeiramente o acesso por clubes e campeonatos nacionais de grande expressividade do Futebol da 1ª e 2ª Divisões, e, por via de consequencia, tornar Brasília um dos polos de entretenimento das competições nacionais do Futebol.

JUSTIFICAÇÃO

Manaus, Natal, Cuiabá e Brasília não são cidades com tradição no futebol. Dado este fato, porque se justificaria a construção de quatro "elefantes brancos" da Copa, que só seriam capazes de gerar despesas.

Por isso, ao serem escolhidas como sedes da Copa do Mundo, despertaram críticas pelo alto investimento público em estádios que corriam risco de ficar sem uso.

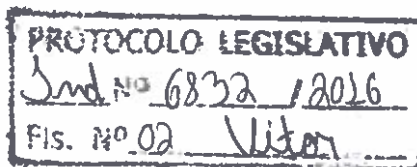
Os planos, com a construção do maior monumento de Brasília era sediar a Copa do Mundo, a Copa América, o Universíade e as Olimpíadas, além de outros grandes eventos esportivos e shows de artistas de grande expressão nacional e internacional.

Aliado à colhida de grandes eventos, o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha tem se consolidado como ponto turístico para quem está na capital do país. Assim como ocorre com o Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes e Palácio da Alvorada, entre outros locais, o Estádio Nacional de Brasília é um dos monumentos mais procurados do DF aos finais de semana por turistas e brasilienses.

O decreto n.º 34.561, de 9 de agosto de 2013, que "dispõe sobre a utilização de espaços e instalações esportivas do Distrito Federal e dá outras providências", determina em seu artigo 7º, § 1º, que **"Tratando-se de jogo de futebol, será devido, no prazo de setenta e duas (72) horas após sua**

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/04/2016 15:48
Wanderson 70144

R T



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar

realização, o pagamento do valor equivalente a 15% (quinze por cento) da renda bruta arrecadada, calculado sobre o indicado como renda bruta no borderô a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2013”.

Trata-se de um percentual que inviabiliza que grandes clubes venham realizar seus jogos em Brasília, tendo em vista a vantajosidade econômica as quais as outras capitais (como Cuiabá, Rio de Janeiro, Manaus, São Paulo, Belo Horizonte, dentre outras) disponibiliza, girando em torno de 1% a 7%, e não 15%, como é cobrado no Distrito Federal.

Um jogo de grande porte em Brasília chega a gerar 1.500 empregos diretos, entre seguranças, brigadistas, orientadores e mais 3.000 empregos indiretos, bem como uma movimentação expressiva na rede hoteleira e nos pontos turísticos, restaurantes e outros pontos de encontro e entretenimento.

O Clube de Regatas FLAMENGO já demonstrou que pretende que Brasília seja sede dos seus jogos em 2016, em virtude dos Estádios Maracanã e Engenhão estarem fechados por determinação do Comitê Olímpico Internacional. Além do Flamengo, o torcedor de outros times como Fluminense, Botafogo, Vasco, Corinthians e São Paulo também tem forte representação no Distrito Federal, com forte potencial de comparecimento no Estádio.

Com isso, seria possível incentivar o futebol local, colocando jogos dos times do DF na preliminar das grandes partidas, sendo um imenso incentivo a clubes e atletas locais, pois os jogadores da nossa cidade passariam a ser olhados mais de perto pelos dirigentes dos grandes times.

Notório é, portanto, que a eficiência da utilização do verdadeiro potencial que nosso Estádio pode oferecer está muito *aquem* do esperado, pois, com um monumento desta magnitude, deveria haver jogos do Brasileirão, séries A e B, no mínimo uma vez por semana.

Diante do anseio de tornar o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha um verdadeiro polo atrativo para o Futebol, trazendo Brasília para o centro atenções dos grandes campeonatos, é que ofertamos em anexo sugestão de minuta de decreto, com as mudanças que se entende necessárias para que venham a acontecer de fato e de verdade.

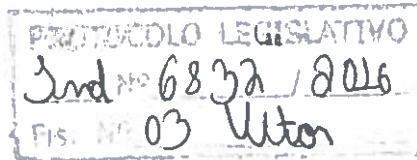
Sendo assim, conclamo aos nobres Pares desta Câmara Legislativa para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,

/ de 2016.

Deputado Julio Cesar
PRE

Deputado Rodrigo Delmasso
PTN



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar

Deputado AGACIEL MAIA
PTC

Deputado BISPO RENATO
PR

Deputada CELINA LEÃO
PPS

Deputado CHICO LEITE
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE
PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
PTB

Deputado CLÁUDIO ABRANTES
REDE

Deputado ROOSEVELT VILELA
PSB

Deputado JUAREZÃO
PRTB

Deputada LILIANE RORIZ
PTB

Deputado LIRA
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA
REDE

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PSDB

Deputado RICARDO VALE
PT

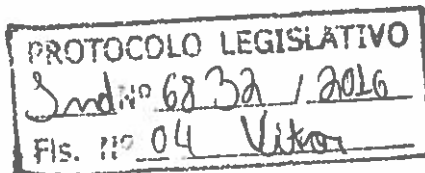
Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB

Deputada SANDRA FARAJ
SD

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar

MINUTA DECRETO Nº _____,
DE ____ DE _____ DE 2016

Dispõe sobre a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha para eventos de natureza esportiva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha para eventos de natureza esportiva será administrada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha poderá ser utilizado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante Termo de Autorização de Uso, formalizado em processo administrativo específico.

§ 1º O espaço deverá ser restituído à Administração Pública, após sua utilização, nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em termo de vistoria, que integrará o Termo de Autorização para utilização do referido bem, desde que não seja constatado dano ao patrimônio público.

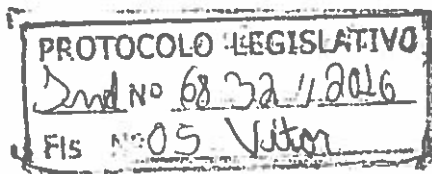
§ 2º É vedada a sublocação do espaço.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal a administração do espaço.

Art. 4º O pedido para a utilização do espaço deverá conter o período solicitado, compreendendo, além do dia de realização, o de treinamento ou montagem, o horário e a descrição detalhada do evento.

Art. 5º Caberá ao titular da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal dispor sobre a tramitação e a instrução dos processos administrativos destinados a obter autorização para utilizar o espaço, no âmbito de sua estrutura administrativa e competência, assegurando-se prévia análise técnica e jurídica quanto à regularidade do pedido, antes de sua apreciação pelo Secretário de Estado ou por quem receba delegação expressa para praticar o ato administrativo de autorização, na forma de Termo de Autorização de Uso.

Art. 6º A celebração de Termo de Autorização de Uso não exime o usuário da obrigação de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar

Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso será firmado após a juntada dos documentos que comprovem a comunicação do evento junto aos órgãos de direitos autorais, Juizado da Infância e da Juventude e Secretaria de Segurança Pública.

Art. 7º Para a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha será devido o pagamento de preço público a ser recolhido, por intermédio de Documento de Arrecadação – DAR, em favor do Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º Tratando-se de jogo de futebol, será devido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua realização, o pagamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) da renda bruta arrecadada, calculado sobre o indicado como renda bruta no borderô a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2013, não podendo o valor ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Realizando-se mais de quatro jogos pelo clube mandante ou pessoa jurídica solicitante será devido o pagamento do valor equivalente a 4% (quatro por cento) da renda bruta arrecadada, calculado sobre o indicado como renda bruta no borderô a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2013.

§ 3º Após autorizada a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, eventual cancelamento com menos de 7 (sete) dias antes da data de realização do jogo a pessoa jurídica autorizada a usar o Estádio ficará com o encargo de recolher ao Tesouro do Distrito Federal, o valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta do evento onde ocorrer, comprovado por intermédio do apurado no borderô da partida.

§ 4º Serão devidos além do pagamento previsto § 1º as despesas com energia elétrica, limpeza e segurança, nos períodos de preparação e operação do evento.

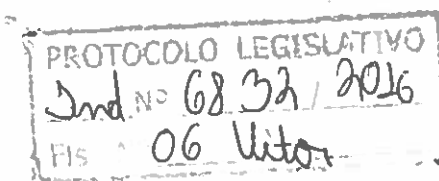
§ 5º Na utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha serão respeitados os espaços destinados ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Defensoria Pública, já estabelecidos na data de vigência deste Decreto.

§ 6º Para efeito do cálculo da renda bruta de que trata o § 1º, não serão computadas as cortesias.

Art. 8º As solicitações de data deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

I – cópia do Contrato Social e suas alterações ou Estatuto da entidade que assinará o Termo de Autorização de Uso, com as respectivas atas de fundação e de composição da atual diretoria;

II – cópia cartão do CNPJ;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar

III – cópia dos documentos (RG e CPF) pessoais dos sócios ou dirigentes, responsáveis pela assinatura do contrato;

IV – certidão negativa de débitos junto ao GDF;

V – certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal;

VI – certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

VII – certidão negativa da Receita Federal, junto a Fazenda Nacional;

VIII – procuração, no caso de representante legal;

Art. 9º. O responsável pela realização do evento deverá apresentar ao administrador do espaço esportivo o respectivo Licenciamento Eventual expedido pela Administração Regional do Plano Piloto, antes que ocorra o evento.

Art. 10. Na assinatura do Termo de Autorização de Uso o responsável pelo evento emitirá, a título de caução patrimonial, cheque no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que ficará sob a guarda do setor financeiro da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e será devolvido ao interessado após a vistoria do espaço, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público, sendo a entrega e a devolução do cheque realizadas mediante a presença de duas testemunhas lotadas na Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cheque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser emitido pela pessoa jurídica requerente e deverá ser submetido à pesquisa prévia junto ao órgão de proteção ao crédito, emitindo-se e fazendo constar do Processo Administrativo a respectiva certidão.

Art. 11. Cabe somente ao Governador do Distrito Federal autorizar a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, com isenção total ou parcial do pagamento de preço público, sempre que considerar a ocorrência de circunstância de relevância pública, institucional, social, profissional ou econômica.

Art. 12. Os jogos realizados entre as seleções brasileiras principais de quaisquer modalidades esportivas e seleções principais de outros países, desde que requerido pela respectiva confederação brasileira da modalidade esportiva e respeitada a disponibilidade de data para a realização do jogo, serão isentos do pagamento do preço público para a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e da retenção de caução patrimonial, quando realizarem diretamente os eventos.

Art. 13. Nos dias destinados a treinamento e atividades relacionadas à organização, será cobrado, por dia, o percentual de 10% sobre o valor do preço público de uso.

Art. 14. O cancelamento da reserva ou do evento, por parte do requerente, não enseja restituição dos valores já pagos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Art. 15. A Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal disporá em Portarias específicas, normas complementares reguladoras do funcionamento e uso do Estádio.

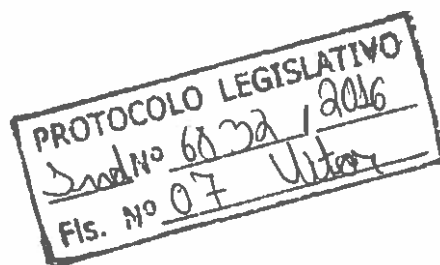
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os compromissos firmados pelo Distrito Federal em relação às Olimpíadas/2016, bem como as disposições constantes na Lei federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, e na Lei distrital nº 5.104, de 2 de maio de 2013.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, ____ de _____ de _____

____° da República e ____° de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 09/03/16,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

